- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01/2021 -
LICITAÇÃO Nº01/2021 – CARTA CONVITE Nº01/2021

Pelo presente instrumento particular de um lado, **MORAES E FLORES COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Sete de Setembro, nº328, bairro Farroupilha, na cidade de Soledade-RS, CNPJ nº27.720.568/0001-33, neste ato representada pelo Sr. JACQUES MORAES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Soledade-RS, portador de RG nº4028353921, CPF nº481.447.540-34, doravante denominado **CONTRATADA** e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORMAÇO/RS**, sito a Av. Willibaldo Koenig nº864, Mormaço, RS, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. SILVIO FERNANDES SANDERSON, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado em Mormaço, RS, portador de RG nº1081812404, CPF nº991.824.400-34, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de publicidade institucional e legal do Poder Legislativo do Município de Mormaço/RS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de captação, edição e publicação de matérias de publicidade institucional e legal do Poder Legislativo, em espaços em emissoras de rádio e jornais, para informar os trabalhos, projetos, indicações e decisões da Câmara Municipal Mormacense, bem como de assuntos de interesse público inerentes à mesma, e divulgação semanal das Sessões ao vivo via redes sociais, de acordo com o Processo de Licitação nº01/2021, Edital de Carta Convite nº01/2021, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse sendo:

- 01 - Espaço quinzenal de 10 minutos, em pelo menos DUAS emissoras de rádio com alcance regional e que tenham audiência no âmbito Municipal Mormacense;

- 02 - Espaço de 1/2 página em pelo menos UM jornal de circulação regional, com publicação semanal dos Atos do Legislativo Municipal Mormacense;

- 03 – Espaço de 1 página em pelo menos UM jornal de circulação municipal, com publicação mensal dos Atos do Legislativo Municipal Mormacense;

- 04 – Filmagem, Edição e Desenvolvimento de Imagens, com Transmissão semanal das Sessões ao vivo pelas redes sociais do Poder Legislativo Municipal Mormacense;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A - Prestar os serviços descritos na cláusula anterior, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;

B - Indicar um profissional responsável pelo agenciamento das matérias e informações a serem divulgadas, reservando-se ao Contratante a faculdade de solicitar a substituição do profissional, quando entender necessário ou conveniente;

C - Atender aos encargos trabalhistas dos profissionais contratados por esta empresa terceirizada, sendo eles previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, não ficando de forma alguma, obrigada solidaria ou subsidiariamente a Câmara Municipal Mormacense, por qualquer encargo que venha a ser reivindicado por pessoas contratadas por ess empresa tercerizada;

D - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

E - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O preço máximo será de R$5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) por mês de serviço prestado, num total de 10 meses, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MORMAÇO/RS
01 – 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MORMAÇO/RS
01.131.00002.2.002 – DIVULGAÇÃO OFICIAL
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

A contratação será após a homologação da referida carta convite, com prazo de validade por 10 meses, iniciando em 01/03/2021, podendo ser revogada a qualquer momento pela Contratante, ou prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante acordo entre as partes, servindo de base para correção o índice do IGP-M;

O presente contrato poderá ainda ser SUSPENSO durante os recessos do Poder Legislativo, sem que implique em sua rescisão ou direitos de a contratada cobrar por tais serviços que, por ventura, não venham a serem realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

Ficará a cargo da Contratada com a anuência da contratante, a definição das emissoras de rádio e jornais para a divulgação do material jornalístico fornecido pelo Contratante dentro dos prazos previamente estabelecidos. A Contratante não responde pelos encargos trabalhistas, nem da

Contratada e seus empregados ou colaboradores, nem pelos veículos encarregados pela divulgação do material jornalístico, nem de forma subsidiaria ou solidaria, cabendo tais encargos exclusivamente a mesma.

A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado a Contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, salvo os que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da Diretoria da Contratante, ou falta de comunicação de fornecimento de dados e elementos necessários.

A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Contratante, poderá notificar previamente a Contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados e execução do contrato, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão única e exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe a inteira responsabilidade civil, bem como criminal, por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados ou colaboradores quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e/ou Contratante.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ora contratados não exclui a responsabilidade civil da Contratada, pela exatidão e segurança dos mesmos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites da lei e ora pactuados.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Contratante, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

b) Por acordo entre as partes em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, assim como modificação na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, em área econômica extraordinária e/ou extracontratual.

c) Nos demais casos previstos na lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto em demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato, sendo que nos casos omissos, porventura não previstos neste, será aplicado o disposto na lei de licitações, ou seja, Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

A contratante indica como fiscal deste contrato o Diretor Geral da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei nº8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 24 de fevereiro de 2021.

_____

SILVIO FERNANDES SANDERSON
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

_____

MORAES E FLORES COMUNICAÇÕES
E MARKETING LTDA ME
Representada - Jacques Moraes da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____